



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 06703/2019/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB E A SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0020-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, residente nesta cidade do Congo - PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.856.950 2ª via SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Severino Ramos de Vasconcelos, nº 122- Térreo, Centro - Monteiro - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.828.906/0001-07, neste ato representado(a) por **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº. 768.451.764-34, e da Identidade Civil nº. 1.489.726 - SSSD - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 00007/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011 e 020/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as necessidades da Prefeitura do Congo, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 00007/2019**, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Congo.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 00009/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo - PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de **RS 40.468,80 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

**Parágrafo Segundo:** Antecede ao pagamento a culpa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

**Parágrafo quarto:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, sendo o seguinte:

01.00 – 04.122.1002.2003 – 33.90.30.00/ 02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.30.00/ 04.00 – 20.606.1002.2013 – 33.90.30.00/ 04.00 – 20.606.2005.2015 – 33.90.30.00/ 05.00 – 12.306.2001.2024 – 33.90.30.00/ 07.00 – 08.243.2009.2051 – 33.90.30.00/ 07.00 – 08.244.2009.2052 – 33.90.30.00/ 07.00 – 08.244.2009.2053 – 33.90.30.00/ 07.00 – 08.244.2009.2054 – 33.90.30.00/ 08.00 – 15.452.2002.2055 – 33.90.30.00.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nas repartições solicitantes, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

**Parágrafo Único** – O prazo de entrega dos produtos, será de até 04 (quatro) dias após solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Congo, nas quantidades ora estipuladas:

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até o dia 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- c) Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- d) Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- g) Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade:

- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- j) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- k) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- o) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- p) Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 00007/2019**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- e) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- g) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- h) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
  - 1) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
  - 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - 3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 18 de março de 2019.

  
JOAQUIM QUEBRINO DA SILVA JÚNIOR  
PELA CONTRATANTE

  
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA – ME  
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:   
CPF: 095.372.294-87

NOME:   
CPF: 104.352.924-52





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 06703/2019/CPL

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA,** para suprir a as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
024	CREME PARA ASSADURA 45 GR	BABYMED	UND.	150	9,25	1.387,50
030	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 ESPONJAS DE AÇO	ASSOLAN	UND.	2500	0,90	2.250,00
031	FOLHA DE ALUMINIO DE 4M X 30CM	THEOTO	UND.	050	2,48	124,00
032	FLANELA 39 X 59 CM	ROMA TEXTIL	UND.	200	1,45	290,00
033	FOSFORO - 200 X 10	ARGOS	MAÇOS	300	1,80	540,00
034	FRALDAS COM 40 UNID TAMANHO XXG	PAMPERS	PCT.	100	29,95	2.995,00
035	FRALDAS COM 50 UNID TAMANHO XG	KIND BABY	PCT.	150	26,90	4.035,00
038	HASTES FLEXIVEIS CX 75 UNIDADES	COTTON LINE	CX	100	1,10	110,00
044	ESCOVA PARA SANITÁRIO	SANITA	UND.	150	2,10	315,00
050	PANO PARA PIA MULTI USO PACOTE COM 5 UNIDADES	NOBRE	PCT.	080	3,75	300,00
051	PAPEL FILME DE PVC 15M X 28CM	GUARUFILME	UND.	070	3,09	216,30
053	PAPEL TOALHA COMUM PACOTE COM 02 UNIDADES	MILI	PCT.	2.500	2,84	7.100,00
057	POLIDOR DE ALUMÍNIO GARRAFA COM 500 ML.	QUASAR	UND.	500	1,35	675,00
058	PRATO FUNDO DESC. BRANCO 20 CM PACOTE COM 10 PRATOS	TOTAL PLAST	PCT.	1.000	1,73	1.730,00
059	PRATO RASO DESC. BRANCO 23 CM PACOTE COM 10 PRATOS	TOTAL PLAST	PCT.	1.000	1,98	1.980,00
060	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO PACOTE COM 12	SANREMO	PCT.	200	0,85	170,00
064	SABÃO EM PÓ COMUM - 500 GR.	DASNEVES	UND.	2.500	2,93	7.325,00
065	SABONETE INFANTIL 80 GM	CHEIRINHO DE BEBE	UND.	200	2,59	518,00
067	SACO PARA LIXO - 100 LT.	BRASILEIRINHO	KG.	300	4,86	1.458,00
070	SACO PARA LIXO - PACOTE DE 50 LT COM 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PCT.	2.000	1,90	3.800,00
073	TALHER DESC. (COLHER) PACOTE COM 50 UNIDADES	TOTAL PLAST	PCT.	500	2,00	1.000,00
074	TALHER DESC. (FACA) PACOTE COM 50 UNIDADES	TOTAL PLAST	PCT.	500	2,15	1.075,00
075	TALHER DESC. (GARFO) PACOTE COM 50 UNIDADES	TOTAL PLAST	PCT.	500	2,15	1.075,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS</b>	<b>40.468,80</b>

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100